

Prefeitura do Município de Pato Bragado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/14 FL. 01
Nº 433
Estado do Paraná
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/14 FL. 34
Nº 3830
Estado do Paraná
Visto

CONTRATO Nº 095/2014 Dispensa de Licitação Nº 015/2014

Os infra-firmados, de um lado o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, inscrito no CNPJ sob no. 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, seguir denominado de CONTRATANTE e **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pato Bragado, na Rua Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.845.893/0001-27, neste ato representado por seu representante legal Srª Maria Edir Tolfo, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado, portador do CPF n.º 021.704.059-41 doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, o 1º semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será o constante na tabela anexa, ao Processo de Licitação, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Os produtos objeto deste Chamamento Público 002/2014, deverão ser entregues na Escola Municipal Marechal Deodoro, obedecendo rigorosamente às datas constantes nos **Cronogramas de Entrega**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

5.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ R\$ 57.285,50 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Qtde	Medida	Descrição do produto	Teto Máximo Unitário	Teto Máximo Global
1	50	KG	Açúcar Mascavo c/ Cacau Orgânico	R\$ 9,20	R\$ 460,00
2	150	und	Alface Crespa	R\$ 2,00	R\$ 300,00
3	50	unidade	Almeirão	R\$ 2,30	R\$ 115,00
4	350	KG	Amendoim	R\$ 9,00	R\$ 3.150,00
5	200	KG	Banana	R\$ 2,50	R\$ 500,00
6	200	KG	Batata- Doce	R\$ 2,00	R\$ 400,00
7	100	KG	Beterraba	R\$ 2,00	R\$ 200,00
8	400	KG	Bolacha Caseira	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
9	250	KG	Carne Bovina Moída	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
10	200	KG	Carne Bovina Pura	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
11	150	KG	Carne de Frango Caipira Picado s/ pele	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
12	100	KG	Carne Suina Magra	R\$ 9,00	R\$ 900,00
13	70	KG	Cenoura	R\$ 2,00	R\$ 140,00
14	50	KG	Chuchu	R\$ 1,20	R\$ 60,00
15	50	MAÇO	Couve	R\$ 2,00	R\$ 100,00
16	500	KG	Cuca Recheada	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
17	50	KG	Doce de Fruta (chimia)	R\$ 7,00	R\$ 350,00
18	70	KG	Farinha de Milho(Orgânico)	R\$ 2,20	R\$ 154,00
19	30	KG	Farinha Integral (orgânica)	R\$ 3,50	R\$ 105,00
20	30	KG	Feijao Cariquinha	R\$ 4,80	R\$ 144,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

21	200	KG	Feijao Preto	R\$ 4,30	R\$ 860,00
22	400	KG	Filé de Tilapia	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
23	6000	litros	Leite Integral Pasteurizado	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00
24	30	KG	Limão	R\$ 1,50	R\$ 45,00
25	100	KG	Macarrão	R\$ 8,00	R\$ 800,00
26	100	KG	Mamão	R\$ 3,50	R\$ 350,00
27	200	KG	Mandioca	R\$ 2,50	R\$ 500,00
28	20	KG	Manteiga	R\$ 9,00	R\$ 180,00
29	30	KG	Maracujá	R\$ 9,00	R\$ 270,00
30	50	KG	Mel de Abelha	R\$ 7,00	R\$ 350,00
31	120	KG	Melado de Cana	R\$ 5,00	R\$ 600,00
32	300	KG	Milho Verde	R\$ 2,30	R\$ 690,00
33	20	KG	Moranginho	R\$ 8,50	R\$ 170,00
34	30	KG	Nata Pasteurizada	R\$ 7,00	R\$ 210,00
35	100	DZ	Ovos Caipira Fresco	R\$ 3,00	R\$ 300,00
36	250	KG	Pão de Bauru Fatiado	R\$ 6,75	R\$ 1.687,50
37	250	KG	Pão de Trigo	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
38	70	KG	Pepino salada	R\$ 2,00	R\$ 140,00
39	250	KG	Polpa de Uva	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
40	50	KG	Queijo Mussarela fatiado	R\$ 18,00	R\$ 900,00
41	70	kg	Queijo Mussarela em barra	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
42	40	KG	Rabanete	R\$ 5,00	R\$ 200,00
43	50	KG	Repolho	R\$ 2,00	R\$ 100,00
44	50	KG	Requeijão	R\$ 14,00	R\$ 700,00
45	50	Maço	Rúcula	R\$ 2,30	R\$ 115,00
46	30	MAÇO	Tempero Verde	R\$ 2,00	R\$ 60,00
47	250	KG	Tomate	R\$ 3,50	R\$ 875,00
48	40	KG	Vagem	R\$ 6,00	R\$ 240,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.021 – PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32.05 – 4561 – Merenda Escolar

3.3.90.32.05 – 4562 – Merenda Escolar



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.32.05 – 4563 – Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

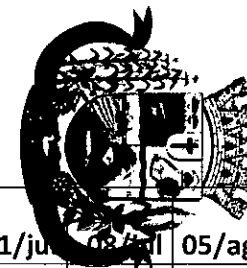
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em 28 de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE


APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO
Maria Edir Tolfo - Contratado

CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR - ESCOLA E CRECHE



CRONOGRAMA DE ENTREGA - COMPRA DIRETA		15/abr	22/abr	29/abr	06/mai	12/mai	19/mai	26/mai	03/jun	10/jun	17/jun	24/jun	01/jul	08/jul	05/ago
ESPECIFICAÇÃO															
Açucar Mascavo c/ Cacau Orgânico	50	50													
Alface Crespa	150	75	25	25	25										
Almeirão	50	25		25											
Amendoim	350								100	150	100				
Banana	200	100	50		50										
Batata- Doce	200								50	50	50	50			
Beterraba	100	25		25		25		25							
Bolacha Caseira	400	50		50		50		50		50		50		50	50
Carne Bovina Moída	250	100		50		50				50					
Carne Bovina Pura	200		50				50		50				50		
Carne de Frango Caipira Picado s/ pele	150	50			50			50							
Carne Suina Magra	100	25				25				25					
Cenoura	70	20		20				30							
Chuchu	50	25			25										
Couve	50	15		15		20									
Cuca Recheada	500	100			50		50		50		50		50		50
Doce de Fruta (chimia)	50	15	15					10				10			
Farinha de Milho(Orgânico)	70	35		35											
Farinha Integral (orgânica)	30	15				15									

Estado do Paraná
Município de Pato Bragado

